

A. I. Nº - 269141.0013/10-5
AUTUADO - R S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
AUTUANTE - MARCO ANTÔNIO MACHADO DE ABREU
ORIGEM - INFAS SANTO ANTÔNIO DE JESUS
INTERNET - 05.07.2011

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0178-04/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. O reconhecimento do débito com o seu pagamento integral implica em extinção do processo administrativo fiscal, em conformidade com o inciso IV, do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 28/01/10 e aplica multa por ter deixado de apresentar livro fiscal quando regularmente intimado. Consta na descrição dos fatos que deixou de apresentar o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) referente ao período de 01/01/09 a 06/01/10, sendo aplicada multa por descumprimento de obrigação acessória de R\$460,00.

O autuado apresenta impugnação às fls 09/11, entretanto, foram, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento em 07/01/11.

VOTO

O autuado ao providenciar o pagamento de todo o débito constante do presente Auto de Infração desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para homologação do pagamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 269141.0013/10-5, lavrado contra **R S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 21 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE/RELATOR

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS – JULGADORA

PAULO DANILo REIS LOPES - JULGADOR